# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 27/04/2017
Presidente da C.M. Iga.

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 26/04/2017
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 25/04/2017
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 04/05/2017
Presidente da C.M. Iga.

A SANÇÃO
Em 08/05/2017
Presidente

## Projeto de Lei Nº 3.015/2017.

**EMENTA:** Institui o Programa Alimento Saudável no Município de Igarassu, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Igarassu autorizado a instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Alimento Saudável, com o objetivo de se tornar obrigatório o atendimento nutricional a ser realizado com a orientação de profissional nutricionista, nos Postos de Saúde da Família, neste Município.

**Art. 2º** - O atendimento a ser realizado por profissional nutricionista nos Postos de Saúde da Família deverá ser preferencialmente direcionado a orientação da população infanto-juvenil, as gestantes, as lactantes, aos portadores de doenças crônicas não transmissíveis e aos idosos.

**Parágrafo Único** – É fator primordial para o alcance dos objetivos tratados na presente lei, que os Postos de Saúde da Família (PSF), desenvolvam ações preventivas, através do atendimento individual a ser realizado por profissional nutricionista para a prática coletiva de educação alimentar.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - A presente Lei deverá ser regulamentada, no que couber pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 19 de abril de 2017.**

**Ademar Soares de Barros**
**Vereador**